

Artigo 179-B - As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: (NR)

I - a prova escrita prevista no art. 82, inciso I, do Estatuto e nos artigos 167, inciso I, e 168 deste Regimento;

II - a defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela nos termos dos artigos 169 e 170 deste Regimento;

III - o julgamento do memorial com prova pública de arguição previsto no art. 171 deste Regimento;

IV - a avaliação didática prevista nos artigos 172 a 174 deste Regimento;

V - a prova prática eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou Órgão nos termos do art. 82, § 1º, do Estatuto e do art. 167, § 1º, deste Regimento, quando sua realização for materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Aos examinadores que estejam à distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso.

§ 2º - As provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas (por trinta minutos), caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato.

§ 3º - Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso e deverá ser retomado a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico.

§ 4º - Serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 5º - Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 6º - A Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade, para:

1. a elaboração de listas de pontos e de temas;
2. a deliberação sobre eventual pedido de substituição de pontos ou de temas;
3. a elaboração do relatório final."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2022.5.205.1.0)

RESOLUÇÃO 8354, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera dispositivo do Regimento de Graduação, baixado pela Resolução 7817, de 30 de agosto de 2019.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - O caput do artigo 17 do Regimento de Graduação, baixado pela Resolução 7817, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - As Câmaras serão compostas por membros titulares do CoG. (NR)"

Artigo 2º - Fica revogado o § 1º do artigo 17 do Regimento de Graduação, baixado pela Resolução 7817, de 30 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2022.1.11351.1.6)

RESOLUÇÃO 8355, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera o artigo 2º da Resolução 4320, de 13 de novembro de 1996, sobre a contagem dos prazos previstos no parágrafo único do art. 134, no § 2º do art. 151 e no parágrafo único do art. 166 do Regimento Geral.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução 4320, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º.

"Artigo 2º - Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento. (NR)

§ 1º - Os prazos mencionados nos dispositivos referidos no artigo 1º só se iniciarão e vencerão em dia de expediente na Unidade/Órgão. (NR)

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2022.5.183.1.7)

RESOLUÇÃO 8356, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Revoga a Resolução 7955, de 05 de junho de 2020.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, e considerando a Portaria GR 7687/2021 e a retomada de atividades presenciais na USP, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - Fica revogada a Resolução 7955, de 05 de junho de 2020.

Artigo 2º - Os editais de concurso de livre-docência já publicados nos termos da Resolução 7955, de 05 de junho de 2020, poderão ser mantidos, realizando-se o certame nos termos daquela normativa.

Parágrafo único - Caso a Congregação da Unidade ou Órgão equivalente decida que os concursos dos editais já publicados sob a vigência da Resolução 7955, de 05 de junho de 2020, deverão ser realizados nos termos previstos nos artigos 163 a 181 do Regimento Geral, os respectivos editais deverão ser retificados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2020.1.3753.1.0)

RESOLUÇÃO 8357, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera dispositivo do Regimento Geral sobre inscrição em concursos docentes e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - O inciso III do artigo 121 do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3745, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 121 - (...)
III - prova de quitação com as obrigações eleitorais. (NR)"

Artigo 2º - Nos concursos docentes em andamento cujo prazo para inscrições já se tenha encerrado, as inscrições deverão ser julgadas nos termos do edital vigente à época do período de inscrições.

Parágrafo único - Nos concursos docentes cujo prazo para inscrição esteja em curso, os respectivos editais de abertura de inscrições deverão ser retificados para deixar de exigir a apresentação do título de eleitor desde que haja no mesmo instrumento a exigência de apresentação de certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Prot. 2011.5.2542.1.3).

PORTARIA GR 7845, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto à Escola de Educação Física e Esporte, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Esporte	01
Pedagogia do Movimento do Corpo Humano	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.446.39.8 e 22.1.439.39.1).

PORTARIA GR 7846, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos Departamentos a seguir relacionados, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Clinica Médica	02
Puericultura e Pediatria	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.1454.17.3, 22.1.1452.17.0 e 22.1.1455.17.0).

PORTARIA GR 7847, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto à Faculdade de Odontologia, nos Departamentos a seguir relacionados, 4 (quatro) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Prótese	01
Dentística	01
Cirurgia, Prótese e Traumatologia Maxilo-faciais	01
Ortodontia e Odontopediatria	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.972.23.5, 22.1.974.23.8 e 22.1.975.23.4).

PORTARIA GR 7848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Fica distribuído junto à Faculdade de Saúde Pública, no Departamento de Nutrição, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.677.6.3).

PORTARIA GR 7849, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, nos Departamentos a seguir relacionados, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Ciências Básicas	01
Zootecnia	01
Medicina Veterinária	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.942.74.3, 22.1.943.74.0 e 22.1.946.74.9).

PORTARIA GR 7850, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto ao Instituto de Biociências, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Genética e Biologia Evolutiva	01
Zoologia	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.804.41.3 e 22.1.8054.41.0).

PORTARIA GR 7851, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto ao Instituto de Física, nos Departamentos a seguir relacionados, 5 (cinco) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Física Aplicada	01
Física Experimental	01
Física dos Materiais e Mecânica	01
Física Matemática	01
Física Geral	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.531.43.3).

PORTARIA GR 7852, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto ao Instituto de Física, nos Departamentos de Química Fundamental, 4 (quatro) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1086.46.8).

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos Departamentos a seguir relacionados, 4 (quatro) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Física Aplicada	01
Física Experimental	01
Física dos Materiais e Mecânica	01
Física Matemática	01
Física Geral	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.531.43.3).

PORTARIA GR 7852, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto ao Instituto de Física, nos Departamentos a seguir relacionados, 5 (cinco) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Física Aplicada	01
Física Experimental	01
Física dos Materiais e Mecânica	01
Física Matemática	01
Física Geral	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1086.46.8).

PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam distribuídos junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos Departamentos a seguir relacionados, 4 (quatro) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Clinica Médica	02
Puericultura e Pediatria	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 22.1.1454.17.3, 22.1.1452.17.0 e 22.1.1455.17.0).

PORTARIA GR 7847, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

Preços 04/2022 – RUSP-AC. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 12/2021 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO CoG Nº 8352, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização e as competências das Câmaras do Conselho de Graduação.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em sessão de 18 de agosto de 2022, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 14 de setembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - Fica revogado o inciso IV do § 1º do artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, e os incisos I, II e III do mesmo parágrafo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)
§ 1º - (...)

I - na Câmara de Avaliação e de Normas (CAN), o representante dos Institutos Especializados, um representante discente e os Presidentes das Comissões de Graduação das seguintes Unidades: (NR)

- a) Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH),
- b) Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP),
- c) Escola de Engenharia de São Carlos (EESC),
- d) Escola Politécnica (EP),
- e) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU),
- f) Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP),
- g) Faculdade de Direito (FD),
- h) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP),
- i) Faculdade de Medicina (FM),
- j) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP),
- k) Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB),
- l) Faculdade de Saúde Pública (FSP),
- m) Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), e
- n) Instituto de Química de São Carlos (IQSC).

II - na Câmara de Licenciatura e de Apoio Pedagógico (CLAP), um representante discente e os Presidentes das Comissões de Graduação das seguintes Unidades: (NR)

- a) Escola de Comunicações e Artes (ECA),
- b) Escola de Educação Física e Esporte (EEFE),
- c) Escola de Enfermagem (EE),
- d) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ),
- e) Faculdade de Educação (FE),
- f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP),
- g) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH),
- h) Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC),
- i) Instituto de Física (IF),
- j) Instituto de Física de São Carlos (IFSC),
- k) Instituto de Geociências (IGC),
- l) Instituto de Matemática e Estatística (IME),
- m) Instituto de Psicologia (IP), e
- n) Instituto de Química (IQ).

III - na Câmara de Cursos e de Ingresso (CCI), o representante dos Museus, um representante discente e os Presidentes das Comissões de Graduação das seguintes Unidades: (NR)

- a) Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP),
- b) Escola de Engenharia de Lorena (EEL),
- c) Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF),
- d) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP),
- e) Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA),
- f) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ),
- g) Faculdade de Odontologia (FO),
- h) Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP),
- i) Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FEZA),
- j) Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU),
- k) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG),
- l) Instituto de Biociências (IB),
- m) Instituto Oceanográfico (IO), e
- n) Instituto de Relações Internacionais (IRI).

IV - (revogado) (NR)"

Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)
(...)

§ 2º - O membro discente da Câmara de Licenciatura e de Apoio Pedagógico (CLAP) será escolhido dentre os membros titulares do CoG provenientes das Unidades que possuem curso de licenciatura. (NR)"

Artigo 3º - O § 3º do artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)
(...)

§ 3º - O mandato dos membros docentes nas Câmaras corresponderá ao mandato como membro do CoG, permitida uma recondução. (NR)"

Artigo 4º - O artigo 1º da Resolução CoG nº 7825, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)
(...)

§ 5º - Os membros titulares serão substituídos nas Câmaras em suas faltas e impedimentos pelos seus suplentes no CoG."

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2022.1.11351.1.6)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo único - A partir da publicação desta Resolução haverá o término imediato de todos os mandatos dos membros docentes (inclusive de Coordenador e de Vice-Coordenador).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO CoPGr 8351, de 07 de dezembro de 2022.
Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas

e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/11/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6842, de 21/07/2014 (Processo 2008.1.38486.1.5).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – FFLCH
I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 7 (sete) orientadores plenos nele credenciados, dois deles sendo o Coordenador e seu suplente, e 1 representante discente. Cada membro titular terá um suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico, a ser elaborado pela CCP, e publicado anualmente na página do programa na internet e no Diário Oficial do Estado de São